



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO

PT/AHPGR/PGR/05/03/01/194

Officio de informação e parecer em virtude d'officio do Ministerio da Marinha de 20 de Novembro de 1838 acerca que há dos dois Conselhos de investigação sobre os factos d'descravatura, praticados pelo ex Governador de Angola e Moçambique, Manuel Bernardo Vidal e D. Antonio José de Mello

Marinha – 20 de novembro de 1838

Senhora

Em Portaria de 20 do corrente com referencia á outra de 12 de Setembro ultimo expedidas pela Secretaria d'Estado do Ministerio da Marinha e Ultramar. Manda-me Vossa Magestade informar com o meo parecer sobre o resultado dos depoimentos das testemunhas constantes dos dois Instrumentos inclusos a que procedeo humma commissão expecial criada por Portaria do mesmo Ministerio de 27 de Junho do corrente anno tambem inclusa por copia a qual resultado sendo a presumpção de que os dois Ex-Governadores das Provincias d'Angola, e Moçambique Manoel Bernardo Vidal, e D. Antonio José de Mello se Servirão de seos Empregos não só para permitirem o prohibido trafico da Escravatura, mas para obterem dinheiro para si proprios por meio de permissão dada aos traficantes, e devendo ser Julgados em Conselho de Guerra para se verificar ou não a sua Criminalidade Me Ordena Vossa Magestade que eu diga qual he o meio de proceder, se os Conselhos de Guerra que se instaurarem para julgarem os

ditos dois Ex-Governadores deverão fazer-se neste Reino, ou nas Provincias, que elles respectivamente Governarão, tendo em vista que podendo importar as Sentenças a perda das Patentes de Coronel o 1.º e de Major o 2.º Cumpre que os membros dos mesmos Conselhos tenham Superiores, ou iguaes, o que se não pode virificar nas referidas Provincias por não haver nellas Officiaes de taes Gradações em numero sufficiente. Em cumprimento da dita Portaria tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Magestade quanto os dois quesitos que a mesma Portaria envolve o Seguinte. Sem me fazer agora Cargo se pela debil prova indiciaria e de mera presumpção, que resulta dos dois Instrumentos de testemunhas inquiridas pela Commissão he ou não applicavel aos dois Ex-Governadores o Artigo 19 do Decreto de 10 de Dezembro de 1836 presumpções que competentemente poderão ilidir pela Literal disposição d'alguns Artigos do mesmo Decreto; he do interesse e honra dos mesmos Governadores o entrar em Conselho de Guerra para purificarem sua immaculada Conducta por testemunhas que no rigor e censura do Direito regulador das provas, a não podem fazer, por que nenhuma dá razão de seo dito, do seo ouvido e aquem do ubi, quando e quomodo foi feito o imputado trafico de Escravatura Todavia servindo o Inquerito de testemunhas da Commissão de Corpo de Delicto Indirecto, e Nomeados por Vossa Magestade os officiaes que devem constituir o Conselho de Guerra na forma dos Capitulos 10 e 11 dos Regulamentos, nelle se proceda emmediatamente a convocar, reproguntar e inquirir as testemunhas, que necessarias forem para prova do Delicto expedido-se Cartas de Inquirição para os sobreditos Governos, seguindo-se as perguntas aos Reos e afinal a Sentença, tudo em conformidade da Lei de 4 de Setembro de 1765. Pelo que toca ao 2.º quesito se no Reino, ou nos Governos Ultramarinos aonde delinquirão se deve proceder ao Conselho de Guerra, intuido, que alem da falta de officiaes Superiores que li há para formar o Conselho, he competente o do Domicilio¹ da Portaria Commum qual a Capital do Reino para nella se instaurarem, por quanto n'outros cazos, he pratica geralmente seguida não se fazerem os Conselhos de Guerra nos mesmos Lugares aonde os delictos são commettidos se ali não existires os Corpos Militares a que os Reos pertencem, mas os Juizes da Culpa serão obrigados a remetela aos Generaes e estes lhe davão o Conveniente destino. Nomeando Vogaes e instaurando os respectivos Conselhos de Guerra. Desta maneira satisfaço ao que por Vossa Magestade me foi ordenado nas referidas Portarias. Vossa Magestade porem decidirá o que for mais Justo. Deus guarde a Vossa Magestade 20 de Novembro de 1838.

¹ No documento, "Democilio"

O Ajudante Interino do Procurador Geral da Corôa
Alexandre José Gonçalves Ramos.

Para aceder a este documento clique [aqui](#)